



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2026

OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, COMPREENDENDO MOTOCICLETAS E VEÍCULOS DE PASSEIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 124.380,21 (*Cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos.*).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09H30MIN DO DIA 19/08//2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H35 MIN DO DIA 19/08/2026.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



Sumário

2.	DO OBJETO	3
3.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5.	<i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
9.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
10.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
11.	DO TERMO DE CONTRATO	19
12.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
14.	DOS RECURSOS	20
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
16.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2026

1. Torna-se público que o Município de Lagoa Alegre por intermédio da Secretaria De Saúde, CNPJ: 02.799.000/0001-29, com endereço funcional na Praça Manoel de Pinho Borges, S/N, bairro Centro, CEP: 64.138-000, Lagoa Alegre-PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, COMPREENDENDO MOTOCICLETAS E VEÍCULOS DE PASSEIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não se aplica

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.1 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.2 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 sociedades cooperativas;

4.6.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.12 pessoas físicas.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 e 10.13.2 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

6.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



6.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4, 6.8 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

7.1.2 *marca;*

7.1.3 *fabricante;*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01*.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



8.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



8.21.2O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21.3Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.4A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.5Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.6No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.7A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.23.4declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.1 empresas brasileiras;

8.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



8.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sicaf;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 conter vícios insanáveis;

9.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



9.11.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

9.11.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

9.11.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



10.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

10.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

10.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



10.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



11.DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

11.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

11.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11.8. *Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.*

12.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *10 (dez)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13.DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



14.1.7.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5% a 15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15% a 30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e cpllagoaaalegre2025@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tcepi.tc.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Lagoa Alegre-PI, 28 de julho de 2026

Maria De Nazaré Rocha Sousa Neta
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, COMPREENDENDO MOTOCICLETAS E VEÍCULOS DE PASSEIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTOCICLETA EM ESTADO DE NOVA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2027, EQUIPADA COM MOTOR MONOCILÍNDRICO, QUATRO TEMPOS, OHC, ARREFECIDO A AR, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 160 CM ³ ; POTÊNCIA MÁXIMA MÍNIMA DE 14,2 CV A 8.000 RPM, QUANDO ABASTECIDA COM GASOLINA, E DE 14,3 CV A 8.000 RPM, QUANDO ABASTECIDA COM ETANOL, OU DESEMPENHO SUPERIOR; TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO MARCHAS; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA; COMBUSTÍVEL BICOMBUSTÍVEL, GASOLINA E ETANOL; IGNIÇÃO ELETRÔNICA; BATERIA DE, NO MÍNIMO, 12 V E 4 AH; FAROL COM ILUMINAÇÃO EM LED; CHASSI DO TIPO BERÇO SEMIDUPLO; DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 240 MM; FREIO DIANTEIRO A DISCO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 240 MM E SISTEMA CBS; FREIO TRASEIRO A DISCO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 220 MM E SISTEMA CBS; PNEU DIANTEIRO NA MEDIDA 90/90-19; E PNEU TRASEIRO NA MEDIDA 110/90-17.	UND	1	R\$ 25.710,00	R\$ 25.710,00
2	VEÍCULO DE PASSEIO, EM ESTADO DE NOVA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 8 VÁLVULAS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 80 CV, 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, COMBUSTÍVEL BICOMBUSTÍVEL — GASOLINA E ETANOL — OU SOMENTE GASOLINA, CÂMBIO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, SEM REBATIMENTO DOS BANCOS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.500 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.000 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.700 MM E ALTURA MÍNIMA DE 1.400 MM. COR METÁLICA OU BRANCA, PARA-CHOQUES E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO, FARÓIS DE NEBLINA E PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR NOS VIDROS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SISTEMA DE FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AIRBAGS FRONTAIS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, ALARME OU SISTEMA ANTIFURTO, CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E ENCOSTOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES. EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RÁDIO DE FÁBRICA, CONEXÃO USB, VOLANTE MULTIFUNCIONAL E JOGO DE TAPETES. DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ENTREGA EXCLUSIVAMENTE POR PLATAFORMA OU CAMINHÃO-GUINCHO, COM FRETE, TRANSPORTE, SEGURO E DESCARREGAMENTO POR CONTA DA FORNECEDORA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, FORNECIDA PELO FABRICANTE OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA. CONSIDERA-SE VEÍCULO NOVO AQUELE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DE FABRICANTE, MONTADORA, CONCESSIONÁRIA OU REVENDEDOR AUTORIZADO, SEM USO ANTERIOR E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES. (MODELOS DE REFERÊNCIA: FIAT CRONOS DRIVE 1.3 MT, HYUNDAI HB20, CHEVROLET ONIX, VOLKSWAGEN POLO)	UND	1	R\$ 98.670,21	R\$ 98.670,21

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

- 4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. Garantia Da Proposta

- 5.1. *Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) e apresentadas junto com a documentação de habilitação, no momento solicitado.*
- 5.2. *Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.*
- 5.3. *No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país.*
- 5.4. *No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual Prefeitura Municipal.*
- 5.5. *No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, em favor da Prefeitura Municipal.*
- 5.6. *A garantia, deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.*
- 5.7. *A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:*
- a) *Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.*
- b) *Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.*

Margem de Preferência:

- 5.8. *O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência **normal**.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



6.1. *A entrega do veículo deverá ser realizada no local indicado pelo Município, preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente emplacado, licenciado, registrado e transferido em nome do Município de Lagoa Alegre – PI, sem quaisquer ônus, restrições, gravames, multas ou pendências administrativas, fiscais ou financeiras, acompanhado de todos os documentos obrigatórios, manuais, certificados de garantia, chaves, acessórios e demais itens exigidos nas especificações da contratação.*

6.2. *A contratada deverá comunicar previamente ao Município a data e o horário previstos para a entrega, ficando o recebimento condicionado à vistoria e à verificação da conformidade do veículo com todas as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital, no termo de referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual. Caso sejam identificados defeitos, avarias, divergências, ausência de documentos, acessórios ou qualquer desconformidade, o veículo poderá ser recusado, devendo a contratada promover sua substituição ou regularização, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.*

6.3. *Todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento da obrigação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo despesas com fabricação, preparação, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, registro, transferência de propriedade, despachante, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis à entrega definitiva do veículo. O Município não será responsável por qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ainda que decorrente de despesas não previstas ou incorretamente calculadas pela contratada.*

6.4. *A responsabilidade pela guarda, conservação, segurança e integridade do veículo permanecerá integralmente com a contratada até o seu efetivo recebimento definitivo pelo Município. Eventuais danos, perdas, extravios, avarias ou acidentes ocorridos durante o transporte ou antes da conclusão do recebimento deverão ser reparados exclusivamente pela contratada. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ocultos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas, permanecendo válidas todas as obrigações de garantia e assistência previstas na contratação.*

Garantia, manutenção

6.5. *A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo, contada a partir da data do recebimento definitivo pelo Município, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais ou de acabamento, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, transporte, remoção, diagnóstico e demais despesas necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.*

6.6. *Caso o veículo apresente problema crônico, recorrente ou de difícil solução, caracterizado pela repetição do mesmo defeito após os reparos realizados, pela necessidade de sucessivas intervenções ou pela permanência do veículo indisponível por período que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo novo, zero quilômetro, de mesma marca e modelo ou de especificações iguais ou superiores, devidamente emplacado, licenciado e transferido em nome do Município, sem custos adicionais.*

6.7. *A substituição deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração, contado da notificação formal, ficando todas as despesas decorrentes da retirada do veículo defeituoso, transporte, frete, seguro, emplacamento, licenciamento, transferência e entrega do novo veículo sob exclusiva responsabilidade da contratada. O descumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos causados ao Município.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

7.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.16. Cabe ao gestor do contrato:

7.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



7.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1 o prazo de validade;
- 9.12.2 a data da emissão;
- 9.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.5 o valor a pagar; e
- 9.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



- 10.3. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.22. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação*.

10.23. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

10.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

10.28. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

10.28.1 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



10.28.2 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

10.28.3 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Disposições gerais sobre habilitação

10.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 124.380,21 (Cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos.), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1 acima**.*

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

12.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) Gestão/unidade: SECRETARIA DE SAÚDE;*
- II) Fonte de recursos: 1.600, 1.500, 1.700, 1.701, 1.631;*
- III) Programa de trabalho: 10.301.0010.1037.0000;*
- IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00*

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Lagoa Alegre-PI, 28 de julho de 2026

Maria De Nazaré Rocha Sousa Neta
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
ESTADO DO PIAUÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, COMPREENDENDO MOTOCICLETAS E VEÍCULOS DE PASSEIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Modalidade Pretendida: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Regime de Execução: Fornecimento único, por item, conforme especificações do Termo de Referência



1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, por intermédio da Secretaria requisitante, com fundamento no art. 18 e demais disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade instruir a fase preparatória da contratação relativa ao FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, COMPREENDENDO MOTOCICLETAS E VEÍCULOS DE PASSEIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O objeto encontra-se discriminado, para fins de identificação técnica preliminar, no quadro a seguir, sem prejuízo do detalhamento completo constante do Termo de Referência, o qual prevalecerá para todos os efeitos técnicos e operacionais da contratação.

Este documento constitui peça obrigatória da fase preparatória da licitação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e tem caráter vinculante quanto às conclusões nele consignadas, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, do Edital e dos demais atos da fase interna do procedimento licitatório.

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar constitui o documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação pública, sendo o instrumento por meio do qual a Administração evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de documento que precede e fundamenta a elaboração do Termo de Referência, consolidando as informações mínimas indispensáveis à caracterização do objeto, à definição dos requisitos da contratação e à demonstração da compatibilidade da solução escolhida com o interesse público perseguido pela Administração Municipal.

No âmbito do presente processo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo específico demonstrar a necessidade administrativa que fundamenta a aquisição de veículos automotores novos, compreendendo motocicletas e veículos de passeio, analisar as soluções disponíveis no mercado para o atendimento dessa necessidade, definir os requisitos essenciais e as condições técnicas mínimas exigíveis dos bens a serem adquiridos, e justificar, de forma técnica e fundamentada, a escolha da solução considerada mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público municipal.

A contratação ora estudada busca atender às demandas administrativas e operacionais das secretarias, órgãos e unidades vinculadas à estrutura administrativa do Município de Lagoa Alegre – PI, assegurando



meios adequados, seguros e eficientes para a realização de deslocamentos institucionais, diligências administrativas, fiscalizações, visitas técnicas, transporte de servidores, agentes públicos, documentos e materiais, bem como para o atendimento de demais atividades correlatas à prestação regular dos serviços públicos municipais. A ampliação e a renovação da frota, nesse contexto, apresentam-se como medida indispensável à continuidade, à regularidade e à eficiência da atuação administrativa.

O presente estudo foi elaborado observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, da padronização, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e será desenvolvido em conformidade com a estrutura mínima exigida pela legislação, contemplando a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento das soluções de mercado, a estimativa de quantidades, a metodologia de formação de preços, a análise de riscos e as demais informações indispensáveis à correta instrução processual.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Lagoa Alegre – PI identifica a necessidade premente de aquisição de veículos automotores novos, compreendendo motocicletas e veículos de passeio, com vistas à ampliação, à renovação e ao fortalecimento da frota oficial destinada ao atendimento das diversas secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município. Tal necessidade decorre da crescente demanda por deslocamentos institucionais, da insuficiência quantitativa e qualitativa dos veículos atualmente disponíveis e da imprescindibilidade de se assegurar meios próprios, adequados e confiáveis de transporte para a execução das atividades administrativas e operacionais cotidianas.

A Administração necessita dispor de meios próprios de locomoção que garantam a continuidade e a eficiência de suas atividades, incluindo o deslocamento de servidores, agentes públicos e equipes de apoio no exercício de suas funções, a realização de fiscalizações e diligências administrativas, a execução de visitas técnicas junto às comunidades e unidades descentralizadas, o transporte de documentos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços públicos, bem como o atendimento de demandas externas e de deslocamentos entre órgãos municipais, comunidades, zonas urbanas, áreas rurais e outros municípios, notadamente em razão da extensão territorial e da dispersão geográfica das localidades atendidas pela Administração.

No que se refere às motocicletas, verifica-se que tais veículos proporcionam maior agilidade, mobilidade e economia em deslocamentos de curta e média distância, sendo especialmente vantajosos em atividades que demandem rapidez de resposta, facilidade de circulação em vias de difícil acesso e otimização de tempo, características essenciais para determinadas atividades administrativas e fiscalizatórias desenvolvidas pelo



Município, notadamente em zonas rurais e em localidades cujo acesso por veículos de maior porte se mostra dificultado.

Quanto aos veículos de passeio, a necessidade decorre da imprescindibilidade de meio de transporte adequado e seguro para o deslocamento de servidores, agentes públicos, documentos, equipamentos, materiais de apoio e bagagens necessárias ao desempenho das atividades institucionais, inclusive em viagens intermunicipais e em situações que exijam o transporte simultâneo de mais de um ocupante, com conforto, segurança e capacidade de carga compatíveis com as exigências do serviço público.

A insuficiência, a inadequação ou a indisponibilidade da frota municipal representam risco concreto à continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar atrasos no cumprimento de atividades essenciais, aumento de despesas com transportes eventuais ou terceirizados, dificuldade no atendimento tempestivo das demandas das diversas secretarias municipais e, ainda, riscos à segurança dos servidores e demais usuários que dependem desses meios de deslocamento para o exercício de suas atribuições.

Ademais, a aquisição de veículos novos, em substituição à eventual utilização de veículos antigos, desgastados ou em precárias condições de conservação, contribui de forma significativa para a redução da incidência de falhas mecânicas, a diminuição das despesas iniciais com manutenção corretiva, o incremento da segurança viária dos ocupantes, a maior confiabilidade operacional da frota, a ampliação da disponibilidade de veículos para uso imediato e o aprimoramento do controle patrimonial dos bens móveis pertencentes ao Município, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista e é compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município de Lagoa Alegre – PI, devendo ser vinculada ao respectivo Plano de Contratações Anual, instrumento de planejamento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, quando elaborado e aplicável ao exercício em curso, de modo a assegurar a compatibilidade entre a demanda administrativa identificada e o planejamento das aquisições públicas municipais.

Registra-se, para os devidos fins de instrução processual, que existe previsão orçamentária no orçamento municipal apta a suportar a futura contratação, ficando, todavia, a efetiva emissão das ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da unidade requisitante, observadas as normas de responsabilidade fiscal e as demais disposições legais aplicáveis à execução da despesa pública.



Destaca-se, ainda, que a aquisição dos veículos automotores objeto do presente estudo encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, decorrendo da necessidade concreta de renovação e ampliação da frota destinada ao atendimento das secretarias e órgãos municipais, bem como da imprescindibilidade de se assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito do Município de Lagoa Alegre – PI.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos da futura contratação determinam que os veículos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, quantidades, acessórios, condições de entrega, garantia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, documento que consolidará, de forma detalhada e vinculante, todas as condições técnicas e operacionais da contratação.

Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, sem uso anterior, pertencentes ao ano/modelo mínimo exigido para cada item, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, produzidos em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes e equipados com a totalidade dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelos demais órgãos e entidades competentes em matéria de trânsito e segurança veicular.

A proposta apresentada pelo licitante deverá indicar, de forma clara, precisa e verificável, o fabricante, a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação e o ano modelo, a motorização, a potência, a cilindrada, a capacidade de ocupantes, as dimensões, os equipamentos, os acessórios, os itens de segurança, o consumo de combustível, o prazo de garantia e demais características técnicas necessárias à correta análise da conformidade do produto ofertado em relação às especificações mínimas exigidas.

Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados, registrados e transferidos em nome do Município de Lagoa Alegre – PI, livres e desembaraçados de quaisquer multas, restrições, gravames, débitos ou pendências de natureza administrativa, fiscal ou financeira, de modo a assegurar sua imediata utilização pela Administração, sem necessidade de providências adicionais por parte do Poder Público municipal.

Caberá à contratada a integral responsabilidade pelos custos de fabricação, preparação, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, registro, transferência de propriedade, despachante, acessórios, manuais e certificados de garantia, bem como por quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis à entrega definitiva dos veículos em condições imediatas de utilização pela Administração Municipal.



A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo Município, preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, observado o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo vedada a contagem de prazo a partir de qualquer outro marco não expressamente previsto no instrumento convocatório.

O transporte dos veículos até o local de entrega deverá ser realizado por meio de plataforma, caminhão-guincho, caminhão-cegonha ou outro meio de transporte apropriado, sendo vedado o deslocamento rodoviário por condução própria, de modo a preservar a condição de veículo novo e zero quilômetro exigida no presente estudo e a evitar o acréscimo indevido de quilometragem antes do recebimento pela Administração.

O recebimento dos veículos ficará condicionado à realização de vistoria técnica, à conferência da documentação exigida e à verificação da efetiva conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e do instrumento contratual, sendo assegurada à Administração a faculdade de recusar o veículo que não atenda integralmente às exigências estabelecidas.

Fica expressamente prevista a possibilidade de recusa, regularização ou substituição do veículo que apresente defeitos, avarias, divergências técnicas, ausência de documentos ou acessórios obrigatórios, quilometragem incompatível com a condição de zero quilômetro, problemas de fabricação ou qualquer outra desconformidade em relação às exigências contratuais, devendo a contratada promover as providências cabíveis no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Condições de Entrega

1.1.A entrega do veículo deverá ser realizada no local indicado pelo Município, preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente emplacado, licenciado, registrado e transferido em nome do Município de Lagoa Alegre – PI, sem quaisquer ônus, restrições, gravames, multas ou pendências administrativas, fiscais ou financeiras, acompanhado de todos os documentos obrigatórios, manuais, certificados de garantia, chaves, acessórios e demais itens exigidos nas especificações da contratação.

1.2.A contratada deverá comunicar previamente ao Município a data e o horário previstos para a entrega, ficando o recebimento condicionado à vistoria e à verificação da conformidade do veículo com todas as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na



proposta apresentada e no instrumento contratual. Caso sejam identificados defeitos, avarias, divergências, ausência de documentos, acessórios ou qualquer desconformidade, o veículo poderá ser recusado, devendo a contratada promover sua substituição ou regularização, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento da obrigação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo despesas com fabricação, preparação, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, registro, transferência de propriedade, despachante, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis à entrega definitiva do veículo. O Município não será responsável por qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ainda que decorrente de despesas não previstas ou incorretamente calculadas pela contratada.

1.4. A responsabilidade pela guarda, conservação, segurança e integridade do veículo permanecerá integralmente com a contratada até o seu efetivo recebimento definitivo pelo Município. Eventuais danos, perdas, extravios, avarias ou acidentes ocorridos durante o transporte ou antes da conclusão do recebimento deverão ser reparados exclusivamente pela contratada. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ocultos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas, permanecendo válidas todas as obrigações de garantia e assistência previstas na contratação.

Garantia e Manutenção

1.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo, contada a partir da data do recebimento definitivo pelo Município, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais ou de acabamento, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, transporte, remoção, diagnóstico e demais despesas necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

1.6. Caso o veículo apresente problema crônico, recorrente ou de difícil solução, caracterizado pela repetição do mesmo defeito após os reparos realizados, pela necessidade de sucessivas intervenções ou pela permanência do veículo indisponível por período que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo novo, zero quilômetro, de mesma marca e modelo ou de especificações iguais ou superiores, devidamente emplacado, licenciado e transferido em nome do Município, sem custos adicionais.



1.7.A substituição deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração, contado da notificação formal, ficando todas as despesas decorrentes da retirada do veículo defeituoso, transporte, frete, seguro, emplacamento, licenciamento, transferência e entrega do novo veículo sob exclusiva responsabilidade da contratada. O descumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos causados ao Município.

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para fins de instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao levantamento analítico das soluções normalmente disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo sido consideradas como alternativas a locação de veículos, a manutenção ou recuperação da frota já existente, a contratação eventual de serviços de transporte e a aquisição de veículos novos, cada qual analisada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A alternativa de locação de veículos, embora possa reduzir o investimento inicial e transferir parte da responsabilidade pela manutenção ao fornecedor contratado, representa despesa continuada de caráter permanente, não proporciona a incorporação de bens ao patrimônio público municipal e pode apresentar custo total acumulado elevado em situações de utilização prolongada e permanente, características que a tornam menos vantajosa para a necessidade ora identificada, de caráter contínuo e estrutural.

A manutenção ou a recuperação da frota atualmente existente somente se mostraria tecnicamente adequada nas hipóteses em que os veículos ainda dispusessem de vida útil remanescente compatível com a demanda administrativa e em que os custos de reparo fossem economicamente justificáveis frente ao benefício obtido, não se apresentando, contudo, como solução apta a suprir integralmente a necessidade de ampliação da frota municipal identificada no presente estudo.

A contratação eventual de serviços de transporte, por sua vez, embora possa atender demandas pontuais e específicas, reduz a disponibilidade imediata de meios de deslocamento, gera dependência em relação a terceiros contratados e pode comprometer a execução de atividades administrativas que exijam deslocamentos frequentes, urgentes ou não previamente programados, revelando-se, por isso, alternativa de aplicação restrita e insuficiente para a necessidade estrutural ora analisada.

Já a aquisição de veículos novos proporciona disponibilidade permanente de meios de transporte para a Administração, a incorporação de bens móveis ao patrimônio municipal, a garantia de fábrica sobre os produtos adquiridos, maior segurança e confiabilidade operacional, a redução dos riscos de manutenção corretiva nos primeiros períodos de utilização e a autonomia necessária ao atendimento tempestivo das



demandas administrativas, apresentando-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o cenário identificado.

Diante da avaliação comparativa das alternativas expostas, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição dos veículos por meio de Pregão Eletrônico, modalidade licitatória compatível com a natureza do objeto, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usualmente adotadas no mercado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para o atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na realização de Pregão Eletrônico destinado ao fornecimento de veículos automotores novos, compreendendo motocicletas e veículos de passeio, com julgamento pelo menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução adotada abrange não apenas a entrega física dos veículos, mas também a sua preparação técnica, o transporte adequado até o local de entrega, o emplacamento, o licenciamento, o registro, a transferência de propriedade em nome do Município de Lagoa Alegre – PI, o fornecimento de documentos, manuais, chaves, acessórios e certificados de garantia, de modo a assegurar que os bens sejam disponibilizados à Administração em condições de utilização imediata.

Os veículos deverão ser entregues em condições imediatas de utilização pela Administração, sem qualquer pendência documental, técnica ou financeira, e sem custo adicional para o Município, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as etapas necessárias à disponibilização plena dos bens adquiridos.

A solução escolhida proporciona maior competitividade entre os fornecedores interessados, economicidade na aplicação dos recursos públicos, transparência na condução do procedimento licitatório, padronização técnica dos requisitos exigidos, adequado controle da execução contratual e utilização eficiente dos recursos públicos municipais, revelando-se compatível com os princípios que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.



8. MODALIDADES DE LICITAÇÃO VIGENTES E ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 28, as modalidades de licitação atualmente vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, cabendo à Administração, no momento do planejamento da contratação, definir a modalidade mais adequada à natureza e às características específicas do objeto pretendido, observados os critérios legais aplicáveis a cada uma delas.

No caso concreto, verifica-se que os veículos automotores pretendidos - motocicletas e veículos de passeio - possuem padrões de desempenho, qualidade e características técnicas usualmente praticados no mercado, podendo ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas padronizadas, o que os caracteriza, para os fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, como bens comuns, aptos, portanto, à contratação mediante Pregão.

Em razão dessa natureza, o Pregão Eletrônico apresenta-se como a modalidade licitatória mais adequada para a presente contratação, porquanto permite o julgamento objetivo das propostas, a ampla participação de fornecedores interessados e a efetiva disputa de preços, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável ao pregão eletrônico.

Constituem vantagens da adoção do Pregão Eletrônico, dentre outras, a ampliação da competitividade do certame, a possibilidade de participação de concessionárias, revendedores autorizados e empresas sediadas em diferentes localidades do território nacional, o incremento da transparência do procedimento licitatório, a celeridade procedimental proporcionada pelo meio eletrônico, a redução dos custos operacionais inerentes à disputa e a maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO E DISPUTA POR ITEM

A adoção da disputa e do julgamento por item justifica-se em razão de as motocicletas e os veículos de passeio possuírem características técnicas, fabricantes, mercados fornecedores, finalidades de utilização e faixas de preços absolutamente distintas entre si, de modo que a exigência de fornecimento conjunto e indissociável dos dois tipos de bens restringiria indevidamente a competitividade do certame.

A divisão do objeto por item amplia a competitividade da licitação, viabilizando a participação de maior número de licitantes, inclusive de empresas especializadas exclusivamente em uma das categorias de veículos pretendidas, evitando-se, dessa forma, que potenciais fornecedores sejam indevidamente



impedidos de participar do certame pela exigência de fornecimento simultâneo de bens de natureza técnica diversa.

A adjudicação por item possibilita, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa individualmente considerada para cada categoria de veículo, favorecendo a obtenção de melhores preços unitários pela Administração e reduzindo o risco de restrição indevida à competição, em conformidade com os princípios da competitividade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a divisão do objeto em itens distintos não compromete a padronização técnica exigida, tampouco a fiscalização, o recebimento ou a eficiência da execução contratual, porquanto se trata de bens autônomos entre si, plenamente aptos a serem fornecidos por empresas distintas, sem qualquer prejuízo à consecução da finalidade pretendida pela Administração Municipal.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades objeto da presente contratação foram definidas com base no valor do recurso financeiro destinado ao Município de Lagoa Alegre – PI por meio de convênio específico, considerando os limites, as condições e a finalidade estabelecidos no respectivo instrumento. Dessa forma, o quantitativo de veículos a ser adquirido foi dimensionado de acordo com a disponibilidade financeira decorrente do convênio, conciliada com as necessidades apresentadas pelas secretarias e órgãos municipais beneficiários.

Para a estimativa, foram observados o valor total do recurso conveniado, a eventual contrapartida municipal, os preços praticados no mercado e as especificações mínimas necessárias ao atendimento da Administração. Assim, os quantitativos não foram definidos de forma aleatória, mas a partir da compatibilização entre o montante disponível e a quantidade máxima de veículos que poderá ser adquirida, sem ultrapassar os limites financeiros autorizados.

Os quantitativos definitivos constarão de forma expressa no Termo de Referência, devendo permanecer compatíveis com o plano de trabalho, com o objeto e com os valores aprovados no convênio, podendo ser ajustados durante a elaboração da pesquisa de preços, desde que não haja alteração da finalidade pactuada nem extrapolação do recurso disponibilizado.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
01	MOTOCICLETA EM ESTADO DE NOVA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2027, EQUIPADA COM MOTOR MONOCILÍNDRICO, QUATRO TEMPOS, OHC, ARREFECIDO A AR, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 160 CM³; POTÊNCIA MÁXIMA MÍNIMA DE 14,2 CV A 8.000 RPM, QUANDO ABASTECIDA COM GASOLINA, E DE 14,3 CV A 8.000 RPM, QUANDO ABASTECIDA COM ETANOL, OU DESEMPENHO SUPERIOR; TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO MARCHAS; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA; COMBUSTÍVEL BICOMBUSTÍVEL, GASOLINA E ETANOL; IGNIÇÃO ELETRÔNICA; BATERIA DE, NO MÍNIMO, 12V E 4AH; FAROL COM ILUMINAÇÃO	UND	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



Item	Especificação	Unid.	Qtd.
	EM LED; CHASSI DO TIPO BERÇO SEMIDUPLO; DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 240MM; FREIO DIANTEIRO A DISCO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 240MM E SISTEMA CBS; FREIO TRASEIRO A DISCO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 220MM E SISTEMA CBS; PNEU DIANTEIRO NA MEDIDA 90/90-19; E PNEU TRASEIRO NA MEDIDA 110/90-17.		
02	VEÍCULO DE PASSEIO, EM ESTADO DE NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 8 VÁLVULAS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 80 CV, 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, COMBUSTÍVEL BICOMBUSTÍVEL - GASOLINA E ETANOL - OU SOMENTE GASOLINA, CÂMBIO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, SEM REBATIMENTO DOS BANCOS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.500MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.000MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.700MM E ALTURA MÍNIMA DE 1.400MM. COR METÁLICA OU BRANCA, PARA-CHOQUES E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO, FARÓIS DE NEBLINA E PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR NOS VIDROS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SISTEMA DE FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AIRBAGS FRONTAIS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, ALARME OU SISTEMA ANTIFURTO, CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E ENCOSTOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES. EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RÁDIO DE FÁBRICA, CONEXÃO USB, VOLANTE MULTIFUNCIONAL E JOGO DE TAPETES. DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ENTREGA EXCLUSIVAMENTE POR PLATAFORMA OU CAMINHÃO-GUINCHO, COM FRETE, TRANSPORTE, SEGURO E DESCARREGAMENTO POR CONTA DA FORNECEDORA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, FORNECIDA PELO FABRICANTE OU POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA. CONSIDERA-SE VEÍCULO NOVO AQUELE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DE FABRICANTE, MONTADORA, CONCESSIONÁRIA OU REVENDEDOR AUTORIZADO, SEM USO ANTERIOR E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES. (MODELOS DE REFERÊNCIA: FIAT CRONOS DRIVE 1.3 MT, HYUNDAI HB20, CHEVROLET ONIX, VOLKSWAGEN POLO).	UND	1

11. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM

O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se o mais adequado e vantajoso para a Administração Pública Municipal, porquanto permite a comparação individualizada dos preços ofertados para motocicletas e para veículos de passeio, viabilizando a seleção da melhor proposta para cada categoria de bem de forma isolada e tecnicamente fundamentada.

Essa sistemática de julgamento impede que valores excessivamente elevados atribuídos a determinado item sejam indevidamente compensados por preços artificialmente reduzidos em outro item, prática que poderia comprometer a economicidade da contratação caso adotado critério de julgamento global ou por lote único, incompatível com a diversidade técnica dos bens pretendidos.

O julgamento por item amplia, ainda, a participação de fornecedores no certame licitatório, evitando que empresas que não comercializem simultaneamente todas as categorias de veículos pretendidas sejam impedidas de apresentar proposta, o que favorece a obtenção de preços mais competitivos e vantajosos para a Administração Municipal.



Ressalta-se, por fim, a plena compatibilidade da sistemática de julgamento adotada com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, considerando-se contratações públicas similares e os valores efetivamente praticados na aquisição de veículos novos com características técnicas equivalentes às pretendidas no presente estudo.

Poderão, ainda, ser utilizadas outras fontes públicas e idôneas de pesquisa de preços, sempre que necessárias à complementação ou à validação dos valores obtidos, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atas de registro de preços vigentes, contratos celebrados por outros órgãos e entidades públicas com objeto compatível, bem como propostas formais apresentadas por concessionárias, revendedores autorizados e demais fornecedores do setor automotivo.

A pesquisa de preços deverá considerar, na composição dos valores estimados, elementos como marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano modelo, motorização, potência, cilindrada, equipamentos, acessórios, prazo de garantia, custos de transporte, frete, emplacamento, licenciamento, registro, transferência, tributos incidentes e demais despesas integrantes do valor final da contratação, de modo a assegurar a máxima aderência entre o preço estimado e as condições efetivamente exigidas.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade entre os valores estimados para a contratação e os preços efetivamente praticados no mercado fornecedor, conferindo maior confiabilidade ao orçamento estimativo e segurança à instrução do presente processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Valores manifestamente excessivos, inexequíveis, desatualizados ou tecnicamente incompatíveis com as características do objeto pretendido deverão ser objeto de análise criteriosa e, quando necessário, excluídos da composição da estimativa de preços, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a preservar a fidedignidade do valor estimado da contratação.

13. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica quanto ao parcelamento do objeto conduz à conclusão de que, em razão da existência de categorias distintas de veículos automotores e da adoção do critério de julgamento por item, a presente



contratação observa parcelamento tecnicamente adequado e compatível com a natureza dos bens pretendidos, em atenção ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

As motocicletas e os veículos de passeio constituem bens autônomos entre si, possuindo mercados fornecedores próprios e cadeias produtivas distintas, podendo ser adquiridos separadamente, sem qualquer prejuízo à execução contratual, ao recebimento dos bens ou à fiscalização exercida pela Administração Municipal.

A divisão do objeto em itens distintos amplia a disputa entre os potenciais fornecedores, evita a indevida restrição ao mercado competidor e permite a adjudicação a fornecedores diferentes, sempre que essa sistemática resultar em maior vantagem econômica e técnica para a Administração Pública Municipal.

Ressalta-se, por fim, que o parcelamento adotado não compromete a padronização dos requisitos técnicos exigidos, tampouco a eficiência administrativa na condução do procedimento licitatório e na execução do futuro contrato, mantendo-se hígidas todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação da presente contratação, pretende-se alcançar a ampliação e a renovação da frota municipal, proporcionando maior disponibilidade de veículos para o atendimento das demandas administrativas e operacionais das secretarias e órgãos vinculados ao Município de Lagoa Alegre – PI, com consequente melhoria das condições de deslocamento de servidores, agentes públicos e demais usuários autorizados.

Espera-se, ainda, a redução das paralisações e indisponibilidades atualmente decorrentes de falhas mecânicas em veículos desgastados, bem como o incremento da segurança viária dos servidores e agentes públicos que utilizam a frota oficial no exercício de suas atribuições, mediante a disponibilização de veículos novos, dotados de equipamentos de segurança atualizados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

A aquisição pretendida permitirá, igualmente, maior celeridade e eficiência na realização de diligências administrativas, fiscalizações, visitas técnicas, viagens institucionais e no atendimento de demandas externas, contribuindo diretamente para a continuidade e o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados à população do Município de Lagoa Alegre – PI.

No que se refere especificamente às motocicletas, espera-se a obtenção de maior agilidade e economia nos deslocamentos de curta e média distância, notadamente em atividades que demandem rapidez de resposta



e acesso a localidades de difícil circulação, ao passo que os veículos de passeio proporcionarão condições adequadas de conforto, segurança e capacidade para o transporte de pessoas, documentos, equipamentos, materiais de apoio e bagagens necessárias às atividades institucionais.

Constituem, ainda, resultados pretendidos com a presente contratação a redução das despesas iniciais com manutenção corretiva da frota, o incremento da eficiência no consumo de combustível, a incorporação de novos bens móveis ao patrimônio público municipal, o aprimoramento do controle sobre a utilização da frota oficial, a ampliação da autonomia administrativa do Município, o adequado planejamento das atividades externas desenvolvidas pelas diversas secretarias e o fortalecimento da capacidade operacional do Poder Executivo Municipal como um todo.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, identificação de contratação correlata ou interdependente que se configure como condição indispensável à aquisição dos veículos automotores objeto deste estudo, uma vez que os bens pretendidos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados, registrados, transferidos em nome do Município e em condições imediatas de utilização pela Administração.

Registra-se que, após o efetivo recebimento dos veículos, poderão surgir contratações autônomas relacionadas ao fornecimento de combustível, à manutenção preventiva e corretiva da frota, à aquisição de peças e pneus de reposição, à contratação de seguro veicular, bem como a serviços de rastreamento ou de gestão de frota, todas dotadas de objeto próprio e independente em relação à presente contratação.

Tais eventuais contratações futuras deverão ser objeto de planejamento específico e independente, em processo administrativo próprio, não constituindo condição prévia, concomitante ou impeditiva ao regular prosseguimento do presente procedimento de aquisição de veículos automotores novos.

16. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que o mercado nacional dispõe de expressiva quantidade de fabricantes, montadoras, concessionárias, revendedores autorizados e empresas especializadas aptas ao fornecimento de motocicletas e veículos de passeio novos, com plena capacidade de atendimento à demanda administrativa identificada pelo Município de Lagoa Alegre – PI.



Os veículos pretendidos, tanto as motocicletas quanto os veículos de passeio, constituem bens amplamente comercializados no mercado nacional, dotados de características técnicas usuais e de ampla pluralidade de marcas, modelos e versões disponíveis para comercialização, circunstância que favorece a formulação de especificações técnicas objetivas e a obtenção de propostas competitivas no âmbito do certame licitatório.

A existência de diferentes fabricantes e fornecedores no mercado nacional permite a instauração de efetiva competição entre os licitantes interessados, desde que as especificações técnicas sejam formuladas com base em requisitos mínimos de desempenho, segurança, capacidade e funcionalidade, sem que se configure direcionamento indevido a marca ou modelo específico, em atenção ao princípio da isonomia e ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento realizado avaliou, ainda, a disponibilidade dos modelos compatíveis com as especificações pretendidas, os prazos usualmente praticados pelo mercado para faturamento, preparação, transporte, emplacamento, licenciamento, transferência e entrega definitiva dos veículos, subsidiando a definição dos prazos e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

A constatação da existência de mercado competitivo e diversificado para o fornecimento dos bens pretendidos reforça a adequação da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória e do julgamento por item como critério de seleção da proposta mais vantajosa, conforme fundamentado nos tópicos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente tópico destina-se à análise dos impactos ambientais relacionados à aquisição e à utilização dos veículos automotores objeto da presente contratação, em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, que deve orientar as contratações públicas nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização dos veículos adquiridos poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis fósseis ou biocombustíveis, à emissão de gases poluentes e material particulado, ao desgaste e ao descarte de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças de reposição, fluidos automotivos e embalagens diversas decorrentes da manutenção periódica da frota.

Os veículos a serem adquiridos deverão atender integralmente às normas ambientais e aos limites de emissão de poluentes vigentes na data da entrega, bem como possuir tecnologia compatível com os padrões atuais de eficiência energética e de controle de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais e de trânsito competentes, notadamente o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.



A Administração Municipal deverá adotar medidas voltadas à utilização racional da frota adquirida, incluindo o planejamento adequado de rotas e deslocamentos, o incentivo à condução econômica e segura, a realização de manutenção preventiva periódica, o controle do abastecimento de combustível e o acompanhamento sistemático do consumo, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização dos veículos.

Os resíduos gerados pela manutenção e pela utilização da frota, tais como pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes usados, filtros e demais peças substituídas, deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observadas as normas de logística reversa e a legislação ambiental aplicável, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por fim, destaca-se que a aquisição de veículos novos e tecnologicamente atualizados tende a proporcionar maior eficiência energética e índices reduzidos de emissão de poluentes quando comparados a veículos antigos ou em condições inadequadas de conservação, contribuindo, ainda que de forma indireta, para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da frota oficial do Município.

18. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após a análise da necessidade administrativa identificada, do mercado fornecedor disponível, das soluções alternativas existentes, dos requisitos técnicos mínimos exigíveis, das condições de entrega e de garantia, bem como dos resultados pretendidos com a contratação, conclui-se pela plena viabilidade técnica, econômica e administrativa da presente contratação.

Registra-se que a solução escolhida, consistente na realização de Pregão Eletrônico para o fornecimento de veículos automotores novos, compreendendo motocicletas e veículos de passeio, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se adequada, necessária, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal de Lagoa Alegre – PI, atendendo de forma satisfatória o interesse público que fundamenta a presente contratação.

As especificações técnicas estabelecidas no presente estudo e a serem detalhadas no Termo de Referência deverão assegurar segurança, desempenho, capacidade, conforto, durabilidade, regularização documental e garantia adequada dos veículos adquiridos, sempre em observância ao atendimento das necessidades administrativas do Município, preservando-se a competitividade do certame e admitindo-se a apresentação de veículos equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos.

Recomenda-se, por fim, o regular prosseguimento do presente procedimento administrativo para as etapas subsequentes da fase preparatória e interna da contratação, notadamente a elaboração do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços definitiva, a instrução do processo licitatório e a subsequente



deflagração do certame na modalidade Pregão Eletrônico, observadas todas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável.

19. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A gestão de riscos constitui elemento essencial e obrigatório da fase de planejamento das contratações públicas, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada em todas as etapas do procedimento, desde a elaboração das especificações técnicas e a realização da pesquisa de preços até a entrega dos bens, a vistoria, o recebimento definitivo e o acompanhamento da garantia contratual, de modo a antecipar eventos que possam comprometer o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

Dentre os riscos identificados relacionados à etapa de planejamento, destacam-se a elaboração de especificações técnicas excessivamente restritivas ou com direcionamento indevido a marca ou modelo específico, a estimativa de preços incompatível com os valores efetivamente praticados no mercado fornecedor, a ausência de propostas válidas no certame licitatório e a apresentação de propostas manifestamente inexequíveis por parte dos licitantes interessados.

No que se refere à fase de execução contratual, foram identificados riscos relacionados à oferta de veículos de marca, modelo ou versão incompatível com as especificações exigidas, ao atraso na entrega dos bens em relação ao prazo contratualmente estabelecido, à indisponibilidade do veículo especificado no mercado fornecedor, à ocorrência de danos ou avarias durante o transporte até o local de entrega e à entrega de veículo com quilometragem incompatível com a condição de zero quilômetro exigida no presente estudo.

Foram igualmente analisados os riscos relacionados à existência de pendências no emplacamento, no licenciamento, no registro ou na transferência de propriedade dos veículos, à ausência de documentos ou acessórios obrigatórios, à ocorrência de defeitos de fabricação ou de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, à existência de problemas crônicos ou recorrentes, à indisponibilidade de assistência técnica adequada durante o período de garantia, ao eventual descumprimento contratual por parte da contratada e a falhas no processo de fiscalização ou de recebimento dos bens pela Administração.

Como medidas preventivas e mitigadoras destinadas à redução da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos identificados, recomenda-se a realização de pesquisa de mercado ampla e criteriosa, a definição de requisitos técnicos objetivos e não restritivos, a admissão expressa de produtos equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas, a exigência de catálogos e fichas técnicas oficiais dos fabricantes, a análise técnica detalhada das propostas apresentadas, a realização de vistoria minuciosa dos veículos entregues, a conferência do hodômetro no ato do recebimento, a adoção de recebimento provisório



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



seguido de recebimento definitivo, a conferência rigorosa da documentação, o acompanhamento sistemático do prazo de entrega, o registro formal das ocorrências verificadas, o acionamento tempestivo da garantia contratual, a previsão expressa de substituição dos veículos em caso de defeito crônico e a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

20. MATRIZ DE RISCOS

Com o propósito de sistematizar a análise de riscos apresentada no tópico anterior, apresenta-se, a seguir, a matriz de riscos da contratação, contemplando a identificação, a probabilidade, o impacto, a classificação, a descrição, as consequências e as medidas preventivas e mitigadoras aplicáveis a cada risco identificado, bem como o responsável pelo respectivo monitoramento.

Risco	Prob.	Impacto	Classif.	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
Especificação técnica restritiva	Baixa	Alta	Média	Elaboração de especificações técnicas excessivamente detalhadas ou restritivas, reduzindo a competitividade do certame.	Licitação deserta, fracassada ou com número reduzido de participantes.	Definição de requisitos objetivos baseados em padrões usuais de mercado; consulta prévia a catálogos de diversos fabricantes.	Revisão das especificações; republicação do edital, se necessário.	Setor de Compras / Agente de Contratação
Direcionamento a marca ou modelo	Baixa	Alta	Média	Especificações formuladas de modo a favorecer marca, modelo ou fornecedor específico.	Nulidade do certame; questionamentos administrativos e judiciais; restrição à competitividade.	Admissão expressa de produtos equivalentes ou superiores; especificação por desempenho.	Impugnação e correção do edital antes da sessão pública.	Assessoria Jurídica / Agente de Contratação
Preço estimado incompatível com o mercado	Média	Alta	Alta	Estimativa de preços desatualizada ou incompatível com os valores efetivamente praticados no mercado fornecedor.	Licitação deserta ou fracassada; propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas.	Pesquisa ampla no Paineiro de Preços TCE-PI, PNCP e demais fontes idôneas; atualização periódica da estimativa.	Nova pesquisa de preços; republicação do certame com valores atualizados.	Setor de Compras / Comissão de Pesquisa de Preços
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Média	Média	Ausência de licitantes interessados ou desclassificação de todas as propostas apresentadas.	Necessidade de republicação do certame; atraso na renovação da frota.	Ampla divulgação do edital; especificações objetivas; preços compatíveis com o mercado.	Republicação com ajustes técnicos ou de preço; avaliação de contratação direta, se cabível.	Agente de Contratação
Proposta inexequível	Baixa	Média	Baixa	Apresentação de proposta com valor manifestamente incompatível com os custos de fornecimento do veículo.	Risco de inexecução contratual; necessidade de desclassificação.	Exigência de composição de custos quando pertinente; análise criteriosa das propostas.	Desclassificação da proposta inexequível e convocação do licitante subsequente.	Agente de Contratação / Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



Risco	Prob.	Impacto	Classif.	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
Modelo ofertado incompatível	Média	Média	Média	Oferta de veículo com marca, modelo, versão ou características técnicas divergentes das especificações mínimas.	Recusa do bem; necessidade de substituição; atraso na entrega definitiva.	Exigência de catálogo e ficha técnica na fase de aceitação da proposta.	Diligência para esclarecimento; desclassificação, se confirmada a incompatibilidade.	Equipe de Fiscalização do Contrato
Atraso na entrega	Média	Média	Média	Descumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.	Prejuízo à continuidade das atividades administrativas dependentes do veículo.	Fixação de prazos compatíveis com a prática do mercado; acompanhamento periódico do cronograma.	Notificação da contratada; aplicação de sanções contratuais cabíveis.	Fiscal do Contrato
Danos durante o transporte	Baixa	Média	Baixa	Ocorrência de avarias, danos estéticos ou mecânicos durante o transporte até o local de entrega.	Necessidade de reparo ou substituição do veículo antes do recebimento definitivo.	Exigência de transporte por plataforma ou caminhão-guincho, com seguro obrigatório.	Recusa do bem danificado; exigência de substituição sem custo adicional.	Comissão de Recebimento
Quilometragem incompatível com veículo zero quilômetro	Baixa	Média	Baixa	Entrega de veículo com quilometragem que descaracterize a condição de zero quilômetro exigida.	Desvalorização do bem; descumprimento das especificações contratuais.	Vedação ao deslocamento por condução própria; conferência do hodômetro no recebimento.	Recusa do veículo; exigência de substituição imediata.	Comissão de Recebimento
Ausência de documentos ou acessórios	Baixa	Baixa	Baixa	Entrega do veículo sem manuais, chaves, certificados de garantia ou acessórios obrigatórios.	Impossibilidade de recebimento definitivo; necessidade de regularização.	Checklist documental na vistoria de recebimento.	Prazo para complementação pela contratada, sem custo adicional.	Comissão de Recebimento
Pendências no emplacamento ou transferência	Baixa	Média	Baixa	Veículo entregue sem emplacamento, licenciamento, registro ou transferência regularizados em nome do Município.	Impossibilidade de uso imediato do veículo pela Administração.	Exigência contratual expressa de entrega já regularizada perante o DETRAN.	Retenção do recebimento definitivo até regularização plena pela contratada.	Fiscal do Contrato / Setor Jurídico
Defeitos de fabricação	Baixa	Média	Baixa	Constatação de vícios ou falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas de fabricação.	Indisponibilidade temporária do veículo; custos indiretos de deslocamento alternativo.	Exigência de garantia de fábrica mínima de 12 meses.	Acionamento imediato da garantia; reparo sem ônus para o Município.	Fiscal do Contrato
Problema crônico ou recorrente	Baixa	Alta	Média	Repetição do mesmo defeito após sucessivos reparos, comprometendo a disponibilidade do veículo.	Indisponibilidade prolongada; comprometimento das atividades administrativas dependentes.	Previsão contratual expressa de substituição em caso de defeito crônico.	Substituição do veículo por outro novo, zero quilômetro, sem custo adicional.	Fiscal do Contrato
Indisponibilidade de	Baixa	Média	Baixa	Ausência de rede de assistência	Atraso na correção de	Exigência de informação sobre rede	Cobrança formal da contratada;	Fiscal do Contrato



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



Risco	Prob.	Impacto	Classif.	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
assistência técnica na garantia				técnica autorizada compatível com a localização do Município.	defeitos cobertos pela garantia.	de assistência na fase de habilitação/proposta.	aplicação de sanções em caso de descumprimento.	
Falhas de fiscalização ou de recebimento	Baixa	Alta	Média	Recebimento inadequado, sem conferência plena das especificações e da documentação.	Aceitação indevida de veículo em desconformidade; prejuízo ao erário.	Designação formal de fiscal e comissão de recebimento capacitados; checklist técnico de vistoria.	Revisão do ato de recebimento; responsabilização do agente, se cabível.	Ordenador de Despesas / Fiscal do Contrato

Encerra-se, com a apresentação da presente matriz de riscos, o Estudo Técnico Preliminar relativo ao fornecimento de veículos automotores novos, compreendendo motocicletas e veículos de passeio, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Lagoa Alegre – PI, devendo o processo administrativo prosseguir para as etapas subsequentes da fase preparatória da contratação.

Lagoa Alegre-PI, 01 de julho de 2026

Maria De Nazaré Rocha Sousa Neta

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI, através da SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ:
02.799.000/0001-29 com sede na PC MANOEL DE PINHO BORGES, SN, Centro, LAGOA ALEGRE-PI, neste ato
representado pela Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa
XX
XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão
Eletrônico nº 016/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, COMPREENDENDO MOTOCICLETAS E VEÍCULOS DE PASSEIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
------	------	---------	--------	-------------------	------------	--------------	-------------

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.*O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) XXXXXX de XXXXXXXXX de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1.*O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A entrega do veículo deverá ser realizada no local indicado pelo Município, preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente emplacado, licenciado, registrado e transferido em nome do Município de Lagoa Alegre – PI, sem quaisquer ônus, restrições, gravames, multas ou pendências administrativas, fiscais ou financeiras, acompanhado de todos os documentos obrigatórios, manuais, certificados de garantia, chaves, acessórios e demais itens exigidos nas especificações da contratação.

3.3. A contratada deverá comunicar previamente ao Município a data e o horário previstos para a entrega, ficando o recebimento condicionado à vistoria e à verificação da conformidade do veículo com todas as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital, no termo de referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual. Caso sejam identificados defeitos, avarias, divergências, ausência de documentos, acessórios ou qualquer desconformidade, o veículo poderá ser recusado, devendo a contratada promover sua substituição ou regularização, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento da obrigação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo despesas com fabricação, preparação, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, registro, transferência de propriedade, despachante, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis à entrega definitiva do veículo. O Município não será responsável por qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ainda que decorrente de despesas não previstas ou incorretamente calculadas pela contratada.

3.5. A responsabilidade pela guarda, conservação, segurança e integridade do veículo permanecerá integralmente com a contratada até o seu efetivo recebimento definitivo pelo Município. Eventuais danos, perdas, extravios, avarias ou acidentes ocorridos durante o transporte ou antes da conclusão do recebimento deverão ser reparados exclusivamente pela contratada. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ocultos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas, permanecendo válidas todas as obrigações de garantia e assistência previstas na contratação.

Garantia, manutenção

3.6. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo, contada a partir da data do recebimento definitivo pelo Município, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais ou de acabamento, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, transporte, remoção, diagnóstico e demais despesas necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

3.7. Caso o veículo apresente problema crônico, recorrente ou de difícil solução, caracterizado pela repetição do mesmo defeito após os reparos realizados, pela necessidade de sucessivas intervenções ou pela permanência do veículo indisponível por período que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo novo, zero quilômetro, de mesma marca e modelo ou de especificações iguais ou superiores, devidamente emplacado, licenciado e transferido em nome do Município, sem custos adicionais.

3.8. A substituição deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração, contado da notificação formal, ficando todas as despesas decorrentes da retirada do veículo defeituoso, transporte, frete, seguro, emplacamento, licenciamento, transferência e entrega do novo veículo sob exclusiva responsabilidade da contratada. O descumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos causados ao Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX.)*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Lagoa Alegre-PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *10 (dez)*;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*
- 9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.25. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*
- 9.26. *Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*
- 9.27. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*



10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.



13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: SECRETARIA DE SAÚDE;

Fonte de recursos: 1.600, 1.500, 1.700, 1.701, 1.631;

Programa de trabalho: 10.301.0010.1037.0000;

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.799.000/0001-29



ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1.Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Teresina*, Seção Judiciária de *União* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Lagoa Alegre-PI, XX de XXXXXXXX de 2026

Maria De Nazaré Rocha Sousa Neta
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-